



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2014

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Assistência Estudantil para estudantes de graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI referentes às atividades de Assistência Estudantil no âmbito da Univasf.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das finalidades do ensino superior, previstas no art. 43 da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), decreto presidencial nº 6.096/2007.

CONSIDERANDO os princípios básicos e as diretrizes presentes no Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentados no Decreto Presidencial nº 7.234 de julho de 2010, assim como no Decreto Presidencial nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações de assistência estudantil como forma de promover a permanência e a melhoria do desempenho acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Univasf.

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 23402.000280/2014-32;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do Conselho Universitário da UNIVASF, realizada no dia 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Programa de Assistência Estudantil da UNIVASF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 22/2014
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVASF

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil (PAE) tem como finalidade promover a permanência, com dignidade, na universidade de estudantes de cursos de graduação presencial e graduação à distância, prioritariamente daqueles que se enquadrarem na condição de vulnerabilidade socioeconômica estabelecida no Decreto Presidencial nº 7.234 de 20/07/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Parágrafo Único – Para atendimento aos estudantes dos cursos de graduação à distância, serão utilizados, recursos financeiros próprios da Univasf, ou ainda recursos extra-orçamentários, exceto aqueles oriundos do PNAES, visto que tal programa não contempla estudantes nessa modalidade de ensino.

Art. 2º - O Programa de Assistência Estudantil rege-se pelos seguintes princípios:

- I- Afirmação da educação superior como uma política de Estado;
- II- Gratuidade do ensino;
- III- Igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso na Univasf;
- IV- Formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes;
- V- Garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI- Liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII- Orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII- Defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- IX- Pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central.

Art. 3º - As diretrizes do Programa de Assistência Estudantil são:

- I- Realização de pesquisa anual para atualização do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação da Univasf;
- II- Redimensionamento das ações desenvolvidas visando ao atendimento das necessidades apontadas nas pesquisas sobre o perfil do estudante de graduação;
- III- Consolidação de um sistema de informações sobre assistência ao estudante na Univasf, por meio da implantação de um banco de dados;
- IV- Definição de um sistema de avaliação das ações de assistência estudantil por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos para análise das relações entre assistência e evasão, assistência e rendimento acadêmico;
- V- Consolidação da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) para que cumpra com efetividade as finalidades específicas dos Programas de Assistência estudantil.

Art. 4º - O Programa de Assistência Estudantil da Univasf deverá contemplar ações nas seguintes áreas:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - atenção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - creche;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IX - apoio pedagógico;

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

XI – políticas afirmativas e

XII – Formação Ampliada.

§ 1º - As ações do PAE deverão ser realizadas em articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando fundamentalmente à melhoria do desempenho acadêmico e a qualidade de vida do estudante.

§ 2º - A perspectiva de formação ampliada dos estudantes e de Políticas Afirmativas no PAE deve possibilitar o desenvolvimento de ações de Incentivo à Formação da Cidadania; Atenção ao Estudante com deficiência; Promoção à Igualdade de gênero, igualdade étnico-racial, livre manifestação de gênero e igualdade religiosa.

Art. 5º - A Univasf deve possibilitar aos estudantes atendidos e aos técnicos da PROAE, dentre outros servidores técnicos e docentes, realizarem estudos e pesquisas na perspectiva de produção de conhecimentos, abrindo espaço para novas linguagens e conhecimentos sobre avaliação continuada do PAE e propostas de melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão comprometida com a universidade pública, gratuita e com a qualidade dos serviços prestados.

**TÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA ACESSO AO PAE**

Art. 6º - Entre outros requisitos previstos em editais específicos de seleção, os requisitos para acesso aos serviços, bolsas, benefícios e auxílios do PAE, são:

I - Estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando curso de graduação presencial ou à distância;

II - Apresentar, preferencialmente, renda per capita familiar de até 1 (um) salário mínimo e meio vigente.

Parágrafo único – Estudantes com renda per capita familiar superior a 1,5 (um e meio) salários mínimo serão atendidos prioritariamente com bolsas e auxílios custeados com recursos orçamentários da própria Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º - Os editais de seleção do PAE deverão prever vagas ou pontuação extra para estudantes com deficiência e/ou autodeclarados pretos, pardos e/ou indígenas e/ou transgêneros e/ou transexuais.

Art. 8º - A vulnerabilidade social dos(as) estudantes que em função de sua manifestação de gênero e/ou escolha do curso sofram preconceito e negligência familiar, deve ser levada em consideração durante a entrevista social nos processos seletivos do PAE.

Art. 9º - A PROAE deverá assegurar aos estudantes transgêneros ou transexuais o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do PAE, permitindo-lhes a identificação pelo nome social por eles adotado, conforme a Portaria MPOG nº 233/2010, de 18 de maio de 2010 e ainda a Portaria MEC nº 1.612/2011, de 18 de novembro de 2011;

§ 1º - A pessoa interessada indicará no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 2º - Os agentes públicos lotados na PROAE deverão tratar a pessoa pelo nome indicado, que constará dos atos escritos.

Art. 10 - Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I – Cadastro de dados
- II – Comunicação interna e externa
- III- Endereço de correio eletrônico
- IV – Publicação de resultados dos processos seletivos do PAE

**TÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS PELO
PAE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 11 - São direitos dos estudantes contemplados com ações do Programa de Assistência Estudantil:

- I- Ter acesso em tempo hábil aos editais do PAE, os quais devem ser divulgados oficialmente com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados, bem como valor dos auxílios e bolsas, quando for o caso;
- II- Obter esclarecimentos quanto ao PAE e mais especificamente quanto aos editais de seleção no âmbito deste programa, por meio presencial na PROAE ou por meio telefônico ou ainda por meio *online*;
- III- Ser informado sobre os objetivos dos procedimentos de seleção, a exemplo da entrevista social e visita domiciliar;
- IV- Não ser obrigado a informar detalhadamente durante entrevista social situações do contexto sócio-familiar que lhe acarretem desconforto ou constrangimento;
- V- Obter da PROAE ou da Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST) esclarecimentos sobre processos de pagamento de bolsas, benefícios e auxílios no âmbito do PAE, mais exatamente sobre data de pagamento, atrasos, devoluções, entre outros;
- VI- Apresentar críticas e sugestões voltadas ao aperfeiçoamento do PAE quer seja por meio individual ou de forma coletiva.

Art. 12 - São obrigações dos estudantes contemplados com ações do Programa de Assistência Estudantil:

- I. Ler atentamente os editais de seleção do PAE e na dúvida buscar esclarecimentos junto à PROAE;
- II. Cumprir as regras previstas nos editais de seleção do PAE;
- III. Não omitir ou forjar informações sobre a condição socioeconômica durante os processos seletivos do PAE;
- IV. Atender solicitação da PROAE para entrevista social, entre outras atividades relacionadas ao PAE;
- V. Apresentar todos os documentos básicos solicitados no ato da inscrição;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- VI. Apresentar documentos complementares solicitados durante a entrevista social, observando o prazo estabelecido pelo Serviço Social da PROAE;
- VII. Informar a PROAE sobre dificuldades que possam interferir no seu desempenho acadêmico, de modo a que sejam identificadas as alternativas de solução;
- VIII. Informar, por e-mail, a PROAE situação de trancamento do curso ou desligamento;
- IX. Devolver sempre que necessário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), recursos financeiros recebidos indevidamente.
- X. XII - Obter desempenho acadêmico, em cada período letivo (semestre), de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) do período letivo de cada área de conhecimento.
- XI. Cumprir as regras internas das Residências Estudantis da Univasf, instituídas pela PROAE.
- XII. Cumprir as regras previstas nas Normas Disciplinares do Corpo Discente da Univasf (Resolução nº 01/2010 do Conselho Universitário);
- XIII. ~~Participar no mínimo de 02 eventos durante a vigência da bolsa. Evento de cunho acadêmico – científico, social, esportivo e político e cultural promovidos pela a instituição.~~ **(Revogado pela Resolução nº 23/2017 – Conuni, de 15 de dezembro de 2017)**
- XIV. ~~Participar de atividades de apoio acadêmico quando houver a indicação pedagógica.~~ **(Revogado pela Resolução nº 23/2017 – Conuni, de 15 de dezembro de 2017)**

**TÍTULO IV
DOS SERVIÇOS, BOLSAS E AUXÍLIOS DO PAE**

Art. 13 - Os projetos, serviços, bolsas, benefícios e auxílios do PAE serão desenvolvidos nas seguintes modalidades:

- I) Residência Estudantil /Auxílio Manutenção;
- II) Restaurante Universitário;
- III) Transporte Estudantil;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- IV) Bolsa Permanência;
- V) Auxílio Permanência;
- VI) Bolsa Atleta;
- VII) Auxílio Moradia;
- VIII) Auxílio Alimentação;
- IX) Auxílio Transporte;
- X) Auxílio eventual para participação em eventos acadêmicos externos;
- XI) Auxílio Emergencial;
- XII) Apoio à Creche;
- XIII) Apoio à Saúde;
- XIV) Apoio à organização de eventos culturais;
- XV) Apoio à mobilidade estudantil nacional e internacional;
- XVI) Apoio a projetos (ensino, pesquisa e extensão) no âmbito das Políticas Afirmativas;
- XVII) Apoio Psicossocial;
- XVIII) Apoio Pedagógico,
- XIX) Inclusão Digital.

Parágrafo Único – Os projetos, serviços, bolsas, benefícios e auxílios do PAE serão desenvolvidos de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira da Univasf.

Art. 14 - Os estudantes de graduação à distância serão contemplados com o Auxílio Permanência, cujo valor não poderá ultrapassar 50% do valor da Bolsa Permanência, sendo devido prioritariamente àqueles que comprovarem atividades presenciais no pólo EaD no mínimo 1 (uma) vez por semana.

Parágrafo Único - O atendimento dos estudantes de graduação à distância nas demais modalidades do PAE ficará condicionado ao repasse de recursos orçamentários à Univasf pelo MEC para esta finalidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 15 - O acesso ao Restaurante Universitário, ao Transporte Estudantil, Bolsa Permanência, Bolsa Atleta, Bolsa de Inclusão Digital, Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, o Apoio à Creche, serão concedidos em regime anual,

condicionada sua renovação à avaliação semestral do desempenho acadêmico do estudante de acordo com especificação constante do Título V desta resolução;

Art. 16 - A Residência Estudantil/Auxílio Manutenção serão assegurados aos estudantes selecionados durante a vigência do curso de graduação, observado o prazo para integralização de créditos previsto pela Univasf, bem como a avaliação semestral do desempenho acadêmico do estudante conforme previsto no Título V desta resolução.

Parágrafo único – O Auxílio Moradia será destinado aos estudantes dos campi onde não há Residência Estudantil, desde que o estudante tenha seu núcleo familiar (pai/mãe ou responsável ou cônjuge) residindo fora da zona urbana do município de localização do campus ou em outro município, tendo custos com moradia.

Art. 17 - O acesso ao Restaurante Universitário será por meio de subsídio pago diretamente a empresa responsável pelo gerenciamento do Restaurante Universitário, conforme regras e condições previstas em editais do processo seletivo para esta modalidade.

Parágrafo único - Nos campi que não dispõem de Restaurantes Universitários será concedido Auxílio Alimentação aos estudantes, por meio de processo seletivo.

Art. 18 - O acesso ao Transporte Estudantil será por meio da disponibilização de veículo da Univasf nos campi de difícil acesso (SRN e CCA), observadas as regras de uso do transporte oficial estabelecidas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI), em comum acordo com a PROAE;

Parágrafo único – Nos campi que não dispõem de Transporte Estudantil será concedido Auxílio Transporte aos estudantes, por meio de processo seletivo.

Art. 19 - O Apoio à participação em eventos acadêmicos externo será por meio de repasse financeiro adiantado aos estudantes, conforme valor previsto em editais específicos para essa finalidade; ou ainda por meio da concessão de passagens e hospedagem.

Parágrafo único - O Apoio à Participação em eventos acadêmicos externos será devido apenas uma vez por ano ao estudante que comprovar aprovação de trabalho científico em evento acadêmico de caráter regional ou nacional e que já esteja



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

cadastrado na PROAE como estudante em situação de vulnerabilidade social, atendido ou não por uma das demais modalidades do PAE.

Art. 20 - O Apoio a Modalidade Estudantil nacional e internacional será desenvolvido por meio da concessão de ajuda financeira ou concessão de passagens, hospedagem, bem como pagamento de taxas referentes ao visto internacional e teste de línguas.

Parágrafo único - O Apoio à Modalidade Estudantil nacional e internacional será devido apenas uma vez por ano ao estudante que já esteja cadastrado na PROAE como estudante em situação de vulnerabilidade social, atendido ou não por uma das demais modalidades do PAE.

Art. 21 - O Apoio à Saúde deve compreender a implantação de medidas efetivas para viabilizar a manutenção e ou recuperação da saúde física e mental dos estudantes da Univasf, nos âmbitos preventivo, educativo e terapêutico por meio da articulação interinstitucional com a Rede local e Regional do Sistema Único de Saúde (SUS), com o Hospital Universitário Federal, com o Serviço de Saúde da Univasf e com os colegiados acadêmicos da área de saúde (Educação Física, Psicologia, Medicina, Enfermagem e Farmácia).

Parágrafo único – O Serviço Social da PROAE, quando necessário, intermediará o atendimento aos estudantes na rede pública de saúde, hospital universitário e serviço de saúde da Univasf, devendo ainda acompanhar, se necessário, através de visitas e contatos interinstitucionais, os estudantes atendidos nos referidos serviços de saúde.

Art. 22 - A Inclusão Digital deve oferecer condições para que os estudantes possam desenvolver competências e habilidades no uso das tecnologias de informática, devendo ser operacionalizada por meio da disponibilização de equipamentos de informática nos campi e nas Residências Estudantis.

Parágrafo único – A Univasf deve assegurar o acesso, adequado em quantidade e qualidade, aos estudantes, especialmente aqueles vinculados ao PAE, a equipamentos de informática e internet, por meio dos laboratórios de informática disponíveis nos campi.

Art. 23 - O Apoio a organização de eventos culturais deve promover ações artístico-culturais realizadas por coletivos de estudantes selecionados por meio de edital público para esta finalidade.

§ 1º - os processos seletivos para apoio à realização de eventos artístico-culturais serão realizados pela Pró-Reitoria de Extensão/Diretoria de Arte e Cultura com apoio da PROAE e de acordo com parecer da Câmara de Assistência Estudantil.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º - A PROAE poderá realizar diretamente eventos artístico-culturais em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e com o Colegiado Acadêmico de Artes Visuais,

entre outros setores da Univasf, como também com os Centros Acadêmicos (CAs) dos cursos da UNIVASF e o Diretório Central de Estudantes (DCE) da Univasf.

Art. 24 - A Bolsa Atleta deve apoiar financeira e materialmente ações de educação esportiva, recreativa e de lazer, realizadas por estudantes e supervisionadas por docentes da área de saúde.

Parágrafo único - A PROAE poderá realizar diretamente ações de educação esportiva, recreativa e de lazer em parceria com os Colegiados de Educação Física, entre outros setores da Univasf, como também com o Diretório Central de Estudantes (DCE) da Univasf.

Art. 25 - O apoio à Creche visa promover, por meio da articulação interinstitucional, o acesso aos filhos, com até 5 (cinco) anos de idade, dos estudantes dos cursos de graduação presencial a creches ou pré-escolas da Rede Local ou Regional de Educação Básica no âmbito do Programa Proinfância.

Parágrafo único - Na inexistência dos serviços citados no Art. 24 desta resolução, a PROAE poderá conceder através de edital público bolsa financeira para custeio do acesso e permanência de filhos dos estudantes em creches ou pré-escola privadas ou comunitárias.

Art. 26 - O Apoio Pedagógico deverá possibilitar aquisição de material didático e/ou práticas acadêmicas que possam contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e qualificação profissional do estudante, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

Art. 27 – O apoio pedagógico será realizado por meio do Programa de Elaboração de Material Didático (PEMD) desenvolvido pela PROAE em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e com docentes dos colegiados acadêmicos dos cursos de engenharias da Univasf, cuja finalidade é disponibilizar material bibliográfico aos estudantes dos cursos de engenharia.

Parágrafo Único – A PROAE poderá promover, por meio da articulação com a Pró-Reitoria de Ensino e colegiados acadêmicos, a ampliação do PEMD aos estudantes de todos os cursos da Univasf, neste caso disponibilizando material bibliográfico voltado à elaboração e interpretação de textos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 28 - O apoio pedagógico será desenvolvido ainda, por meio da concessão de bolsa Auxílio Estágio que visa apoiar a realização de estágio curricular obrigatório em outra localidade, fora do domicílio do estudante e fora da Unidade Universitária de seu curso.

Parágrafo único - O Auxílio Estágio será concedido pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio de edital de seleção pública, sendo a fonte financeira oriunda da matriz orçamentária da Univasf, sem comprometimento da receita do PNAES ou de receita própria da Univasf destinada a PROAE.

Art. 29 - O apoio pedagógico será desenvolvido ainda, por meio do acesso dos estudantes às atividades da Coordenação Pedagógica da PROEN.

Art. 30 - O Apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Políticas Afirmativas deve contribuir para a igualdade de gênero, igualdade étnico-racial, livre manifestação de gênero e igualdade religiosa e deve ser implementado por meio de atividades de acolhimento e afiliação a vida universitária e combate sistemático a toda forma de racismo, violência contra a mulher e homofobia, dentre outras ações de promoção da permanência simbólica na Univasf.

Parágrafo único – A PROAE poderá contribuir com o pagamento de bolsas de pesquisa e extensão de projetos que abordem temas relacionados com as Políticas Afirmativas e a Assistência Estudantil.

Art. 31 - O Auxílio Emergencial por meio de repasse financeiro, no valor de 50% (cinquenta por cento) valor da Bolsa Permanência ou bolsa de assistência estudantil da Univasf de maior valor, será concedido ao estudante que não participou dos processos seletivos do PAE porque ingressou na Univasf após a realização dos referidos processos, e encontra-se em situações emergenciais como: desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros que venham a prejudicar seu rendimento escolar.

§ 1º - O Auxílio Emergencial será concedido pelo período máximo de 6 (seis) meses, devendo o estudante comprovar sua condição de vulnerabilidade socioeconômica junto a PROAE no ato da solicitação do auxílio, bem como ao final da vigência do terceiro mês de recebimento do auxílio.

§ 2º - Os requisitos para acesso e recebimento do Auxílio Emergencial serão os mesmos utilizados no âmbito dos demais auxílios e bolsas do PAE.

Art. 32 - Será permitido o acúmulo de auxílios, bolsas e serviços do PAE com bolsas acadêmicas (ensino, extensão e pesquisa) e com a Bolsa Permanência do MEC, conforme Nota nº 192/2013 da Procuradoria Federal junto à Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 33 - A Residência Estudantil/Auxílio Manutenção não poderá ser cumulativa com o Auxílio Moradia e nem com a Bolsa Permanência da Univasf.

Art. 34 - O auxílio alimentação (subsídio nos Restaurantes Universitários), o transporte estudantil, o auxílio transporte, o auxílio creche, a bolsa atleta, o apoio eventual a participação em eventos acadêmicos externos, o auxílio estágio, e o apoio à mobilidade acadêmica nacional e internacional são cumulativos entre si.

Art. 35 - A bolsa permanência da Univasf terá o valor das bolsas de extensão e pesquisa, conforme Decreto Presidencial nº 7.416/2010, sendo cumulativa com a bolsa atleta, o apoio eventual a participação em eventos acadêmicos externos, restaurante universitário, auxílio creche e com o apoio à mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º - Durante o período de mobilidade acadêmica, nacional ou internacional, o estudante terá suas bolsas e auxílios no âmbito do PAE suspensas, até o retorno à Univasf, sem direito ao pagamento retroativo.

§ 2º - Durante o processo seletivo das modalidades do PAE, o estudante que recebe bolsa acadêmica ou bolsa permanência do MEC, terá sua pontuação decrescida em 0,3571 quando estiver candidatando-se ao recebimento de Bolsa Permanência.

Art. 36 - O Auxílio Permanência terá valor correspondente a no máximo 50% do valor da Bolsa Permanência e contemplará estudantes EaD, de acordo com as especificações dos artigos 13 e 14 desta resolução, e estudantes de graduação presencial dos campi que já dispõem de Restaurantes Universitários, os quais não terão acesso a Bolsa Permanência.

Art. 37 - Os valores das bolsas, auxílios e benefícios do PAE serão definidos nos editais específicos de seleção, não podendo ser inferiores aos valores praticados em editais anteriores da PROAE, observado, no caso da bolsa permanência, o Decreto Presidencial nº 7.416/2010.

§ 1º - As bolsas e auxílios no âmbito do PAE serão assegurados por meio de repasse financeiro direto ao estudante de acordo com regras e condições especificados nesta resolução e nos editais de seleção estas modalidades;

§ 2º - A alteração dos valores das bolsas, auxílios e benefícios do PAE terá que ser precedida de parecer da Câmara de Assistência Estudantil.

Art. 38 - O pagamento das bolsas, auxílios e benefícios do PAE estará condicionado à disponibilidade financeira da Univasf para essa finalidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS ESTUDANTES

~~**Art. 39** – O acompanhamento e avaliação periódica dos estudantes vinculados ao Programa de Assistência Estudantil serão fundamentados em duas dimensões, quais sejam: Acadêmica, baseada no coeficiente de rendimento escolar (CRE); e Participação do estudante em atividades acadêmicas, socioeducativas ou culturais internas ou externas à Univasf.~~

Art. 39 - O acompanhamento e avaliação periódica dos estudantes vinculados ao Programa de Assistência Estudantil serão baseados no coeficiente de rendimento escolar (CRE). **(Redação dada pela Resolução nº 23/2017 – Conuni, de 15 de dezembro de 2017)**

§ 1º - As atividades de cunho socioeducativo e culturais, preferencialmente de caráter colaborativo, deverão ser realizadas pelos estudantes vinculados ao PAE e informadas a PROAE no ato da renovação.

Art. 40 - A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes contemplados com bolsas, auxílios e serviços continuados do PAE será feita semestralmente por meio do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) do período letivo para fins de manutenção no PAE, observada a média do CRE do período letivo da respectiva área de conhecimento, dentre os estudantes atendidos pelo PAE, tendo o cancelamento da bolsa, auxílio ou benefício estudantes que não atingirem um percentual **mínimo** de 70% (setenta por cento) da média do CRE do período letivo de cada área de conhecimento, dentre outros requisitos estipulados em editais específicos do PAE.

§ 1º - Em casos excepcionais, analisados pelo Serviço Social da PROAE, em que se justifiquem dificuldades no processo de aprendizagem do estudante, causadas por fatores externos como problemas de doença ou morte de entes familiares, dentre outros devidamente comprovados, será mantido o pagamento ou acesso aos benefícios, bolsas e auxílios, devendo o ser orientado a buscar atendimento junto à Coordenação Pedagógica /PROEN, para elaboração de plano de estudo com vistas à recuperação do seu CRE no semestre seguinte.

§ 2º - O cancelamento dos benefícios, bolsas e auxílios do PAE poderá ocorrer ainda quando do descumprimento das normas disciplinares discentes previstas nos termos da Resolução nº 01/2010, desde que comprovado atos não condizentes com o ambiente universitário, após julgamento conclusivo da Comissão de Normas Disciplinares, ou ainda devido ao descumprimento das regras internas das Residências Estudantis, sendo o cancelamento referente apenas ao período máximo de dois semestres letivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TITULO VI
DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO PAE

Art. 41 - O estudante vinculado ao PAE será desligado nos seguintes casos:

- I – A pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- II – Em caso de não se matricular, semestralmente, no mínimo de 3 (três) disciplinas, exceto em caso de indisponibilidade de matrícula, ou ainda por motivos familiares ou econômicos devidamente comprovados;
- III – Em face de trancamento geral de matrícula, abandono do curso, exclusão ou desligamento;
- IV – Quando houver aplicação, pela Comissão de Normas Disciplinares Discente, das sanções de suspensão temporária ou desligamento.
- V – Descumprimento das regras dos editais de seleção do PAE;
- VI - Descumprimento das regras internas das Residências Estudantis;

Parágrafo Único - A suspensão ou desligamento do estudante do PAE deverá ser precedido de avaliação realizada pelo Serviço Social da PROAE, em primeira instância, e da Câmara de Assistência Estudantil em última instância.

TITULO VII
DA AVALIAÇÃO DO PAE

Art. 42 - A avaliação do Programa de Assistência Estudantil, nas diversas modalidades, será realizada anualmente pela Câmara de Assistência Estudantil, com base em indicadores de desempenho estabelecidos previamente, sob a coordenação da PROAE, devendo ainda contemplar mecanismos de participação ampliada da comunidade acadêmica.

§ 1º - Para avaliação do PAE serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - Relação oferta/ demanda;
- II - Desempenho acadêmico do estudante atendido pelo PAE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III – Índice de retenção e evasão dos estudantes atendidos pelo PAE.

§ 2º - O resultado da avaliação do Programa de Assistência Estudantil será publicizado anualmente por meio eletrônico no endereço www.proae.univasf.edu.br e/ou por meio de eventos abertos a comunidade acadêmica.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL

Art. 43 - Os recursos orçamentários para execução das ações previstas nesta resolução serão oriundos da própria Univasf; do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES; emendas parlamentares; dentre outros captados pela Univasf.

Art. 44 - A UNIVASF, através da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, especificará as dotações orçamentárias alocadas ao Programa de Assistência Estudantil, discriminando as dotações de cada modalidade em conformidade com esta Resolução na proposta de orçamento anual a ser submetida à aprovação, em primeira instância da Câmara de Assistência Estudantil e em última instância à aprovação do CONUNI.

Art. 45 - O pagamento das bolsas, auxílios e benefícios do PAE será mediante repasse financeiro através de depósito bancário em conta pessoal do estudante, que deverá ser informada no ato de inscrição nos processos seletivos.

Parágrafo único - Somente serão aceitas contas correntes válidas, podendo ser de qualquer banco.

Art. 46 - A prestação de contas de utilização dos recursos do PNAES, entre outros alocados no PAE, será realizada semestralmente junto à Câmara de Assistência Estudantil da Univasf por meio da apresentação de Relatório de Execução Financeira do PAE.

Art. 47 - A PROAE deve ser dotada de pessoal técnico especializado, numa perspectiva interdisciplinar, como assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, cientistas sociais, antropólogos, nutricionistas, dentre outros, em quantidade adequada para atendimento aos estudantes nos diversos campi.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 48 - A análise para a concessão das bolsas, auxílios e benefícios assistenciais previstos no PAE dar-se-á mediante análise de cadastro, entrevista e, se necessário, visita domiciliar, contatos interinstitucionais realizados pelo Serviço Social da PROAE.

Art. 48-A. A participação dos discentes atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil (PAE) em atividades de apoio acadêmico, quando houver a indicação pedagógica, e em eventos de cunho acadêmico - científico, social, esportivo e político e cultural promovidos pela a instituição serão estimulados. No entanto, a participação dos bolsistas não será obrigatória. **(Incluído pela Resolução nº 23/2017 – Conuni, de 15 de dezembro de 2017)**

Art. 49 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2014.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**